



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2024

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei está sendo apresentado ao Plenário desta Casa de Leis com o objetivo de corrigir a Ementa e os Artigos 1º, 2º, 4º e 5º com intuito de suprimir as palavras doenças e transtornos e no Art. 5º serão suprimidas as alíneas b, d, g, h, j e serão acrescentadas as deficiências fibromialgia, tremor essencial e surdez e o Art.7º e os demais serão renumerados.

Esperamos contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, momento em que agradecemos este apoio recebido.

Muniz Freire/ES, 16 de outubro de 2024.



**EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Vereador

### PROTOCOLO

Nº: 597/2024  
DATA: 21/11/2024  
HORÁRIO: 16:49 H  
ASSINATURA: A  
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**  
TÉCNICO LEGISLATIVO





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2024

“ALTERA A LEI Nº 2.826, DE 27 DE MAIO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO “CORDÃO DE GIRASSOL” ÀQUELES QUE POSSUAM DEFICIÊNCIAS CONSIDERADAS OCULTAS, COMO FORMA DE IDENTIFICÁ-LAS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM O OBJETIVO DE PRESTAR A ELES UM ATENDIMENTO PREFERENCIAL”.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica instituída a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam deficiências consideradas ocultas e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

**Art. 2º** - O crachá conterà em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto, nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da deficiências que possui (com o CID). O design e cordão serão compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de “Cordão de Girassol”. A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** - A confecção e a distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos preferencialmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Deverão constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

**Art. 4º** - O “Cordão de Girassol” somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a deficiência oculta ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da deficiência.

**Art. 5º** - Para esta Lei, são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Síndrome de Tourette;
- c) Visão monocular;
- d) Visão subnormal;
- e) Deficiência intelectual;
- f) Fibrose cística;
- g) Fibromialgia;
- h) Tremor essencial;
- i) Surdez.

**Art. 6º** - Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o “Cordão de Girassol”.





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Art. 7º** - Serão consideradas deficiências ocultas, todas aquelas que forem reconhecidas por força de Lei ou por decisões dos Tribunais Superiores.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.826, de 27 de maio de 2024.

Muniz Freire/ES, 17 de outubro de 2024.

**EDIMAR PEREIRA CHAVES**

**Vereador**

